



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 87/2020

PROTOCOLO Nº 886/2020

PROJETO DE LEI Nº 75/2020

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. INTERESSE LOCAL. ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 7150/2019. REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 7.150/2019 que trata da reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

A alteração visa prorrogar o mandato de todos os atuais membros do Conselho Municipal de Assistência Social. A justificativa da prorrogação alegada pelo Autor da proposição foi a publicação da Resolução nº02 do CMAS, de 08 de abril de 2020 (anexa ao presente parecer) que suspende o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do COVID-19.

Cumprе ressaltar que a Lei Municipal que está sendo alterada prorrogou o mandato dos atuais membros até 31 de maio de 2020 com a finalidade de equiparar o período de mandato com o dos membros do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

É o relatório.

Em relação a matéria, o Projeto não possui vício de competência, pois trata de assunto local relacionado à autonomia do Município (artigo 14, I da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba) com respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso I CF/88) e sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto a iniciativa, tal matéria tem iniciativa ampla, não estando no rol das matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 87/2020

PROTOCOLO Nº 886/2020

PROJETO DE LEI Nº 75/2020

No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), como é matéria de Lei Ordinária, segundo seu artigo 177 §4º, a aprovação deve se dar em **dois turnos** de discussão com o quórum para aprovação de **maioria simples** (artigo. 45 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba).

Dessa forma, conclui-se que nos termos do artigo 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução no 44/2008) **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 06 de maio de 2020.

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba